



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

---

### LEI Nº 1144, DE 06 DE OUTUBRO DE 2021.

“Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período 2022 a 2025 e define as metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022.”

#### **JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO,**

Prefeita Municipal de Nova Campina, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou através do Autógrafo nº 037/21, e ela sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2022/2025, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a V.

**§ 1º** - Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

**§ 2º** - O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e da Câmara Municipal.

**Artigo 2º** - São estabelecidas para o quadriênio 2022/2025, as seguintes diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais:

- I- Manutenção e aperfeiçoamento dos serviços administrativos;
- II- Manutenção e melhoria da infraestrutura e dos serviços urbanos;
- III- Manter o atendimento da Atenção Básica de Saúde;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CAMPINA

Estado de São Paulo  
CNPJ 60.123.072/0001-58

- IV- Gestão da educação básica visando melhorar a qualidade do ensino público;
- V- Apoio ao ensino médio, profissional e superior;
- VI- Apoio à realização de projetos na área do esporte, da cultura e do turismo;
- VII- Manutenção das ações voltadas para as atividades rurais;
- VIII- Ações na área social visando prevenir riscos e socorrer aos que já se encontram em situação de vulnerabilidade.

**Artigo 3º** - As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

**Artigo 4º** - Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias, e nos créditos extraordinários, poderão ser criados programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.

**Artigo 5º** - As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2022, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas no Anexo VI, integrante desta Lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Campina, 06 de Outubro de 2021.

  
**JUCEMARA FORTES DO NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal de Nova Campina

Publicado em local próprio  
Desta Prefeitura Municipal,  
09 de março de 2021